Câmara Municipal de São Paulo

DIGITADO
A. T. M.

Folha nº 01 do proc.
nº 325 de 1993

LIDO 04 MAI 1993
AS COMISSÕES
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI 01 - PL 01-0325/93-0

"Dispõe sobre a inclusão de Estudos contra Discriminação Racial nas Escolas Municipais de 1º e 2º Graus, como conteúdo curricular, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Ficam incluídos Estudos contra discriminação racial como conteúdo curricular nas escolas municipais de 1º e 2º graus.

§ ÚNICO - Para inclusão referida no "caput" serão adotados os procedimentos legais estabelecidos pelas legislações federal e estadual vigentes.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Educação constituirá conselho consultivo, constituído por representantes da própria Secretaria e por entidade da sociedade civil, notabilizadas na luta contra a discriminação racial.

Artigo 3º - O Poder Executivo, regulamentará a presente lei no prazo de 60 ( sessenta ) dias, contados a partir de sua publicação.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREJUDICADO
6 SET 1993
PRESIDENTE

Sala das Sessões, 4 de maio de 1993

ARSELINO TATTO
Vereador - PT

Cod. 0561

Folha nº 02 do proc
nº 325 de 1993

## JUSTIFICATIVA

Trata-se de antiga reivindicação da sociedade civil, a qual temos o dever de atender. Pois, se acreditamos na mudança rumo a uma sociedade mais justa e fraterna temos que iniciar pelas nossas crianças. O projeto encontra amplo respaldo tanto na Constituição Federal como na Lei de Diretrizes e Bases e Conselho Estadual de Educação. Por isso conto com o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis para aprovação do presente projeto.